



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº

EMENTA:

INCLUI NA LEI Nº 5.242/2011, O GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ESTÁCIO DE SÁ – G.R.E.S.E.S. COMO DE UTILIDADE PÚBLICA.

Autor(es): VEREADOR VITOR HUGO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o Grêmio Recreativo Escola de Samba Estácio de Sá (G.R.E.S.E.S.) no art. 2º da Lei nº 5.242, de 17 de janeiro de 2011, que trata da Consolidação Municipal de Utilidades Públicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 26 de março de 2025.

 ANEXO I

 ANEXO II

 ANEXO III

 ANEXO IV

 ANEXO V

 ANEXO VI

JUSTIFICATIVA

O Grêmio Recreativo Escola de Samba Estácio de Sá – G.R.E.S.E.S, é uma entidade recreativa, assistencial, educacional e filantrópica, caracterizando-se como uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 42.581.447/0001-41, fundada em 27 de fevereiro de 1955, com sede e foro na Avenida Salvador de Sá nº 206/208, no bairro Cidade Nova, na Cidade do Rio de Janeiro/ RJ, que tem por finalidade incentivar e divulgar a música popular brasileira e, em especial, o samba.

O Grêmio Recreativo Escola de Samba Estácio de Sá – G.R.E.S.E.S tem por missão, ainda, dirigir, difundir,





incentivar, promover e desenvolver permanentemente atividades sociais, cívicas, culturais, folclóricas, recreativas, desportivas e filantrópicas, contribuindo para o desenvolvimento da democracia e das liberdades essenciais, sem distinção social, de sexo, de raça, de cor, de nacionalidade ou de religião.

Dessa forma, solicito o apoio de meus Pares para a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

[LEI Nº 5.242, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.](#)

*Consolida a Legislação Municipal referente às concessões de **utilidade pública**.*

(...)

Art. 2º Ficam consideradas de **utilidade pública**, por consolidação, as instituições abaixo relacionadas com sede e foro no Município:

(...)

